

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 03/12/14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 65/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 25/11/2014.



Tito Sérgio de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Estância, 03 de Dezembro de 2014.

LEI Nº 1410

DE 03 DE dezembro DE 2014.

ESTABELECE A TERCEIRA ETAPA DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DEBITOS – PPD III - DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Terceira Etapa do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD III - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – SAAE, com o escopo de promover a regularização de débitos de pessoas



Tito Augusto de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

físicas e jurídicas, referentes a tarifa de água, vencidos até o último dia útil do mês de janeiro de 2014, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, com parcelamento em curso ou não, através do parcelamento e da redução de multa, juros e correção monetária, nas condições estabelecidas nesta lei.

§1º- O programa de parcelamento de débitos- PPD III - abrange os débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusas nas categorias residencial, industrial e comercial, previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto – Decreto 2.402/94.

§ 2º – Para adesão ao PPD III, as faturas de água deverão estar na situação de pendentes.

Art. 2º. A inclusão no Programa ocorrerá por opção do usuário, pessoa jurídica ou física que assinará na sede da SAAE o termo de adesão.

§ 1º - A homologação do ingresso no PPD III dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 2º - Os débitos existentes em nome do usuário optante serão consolidados tendo como data base a data de efetivação do parcelamento.

§ 3º - A consolidação abrangerá todas as faturas de água emitidas pela SAAE, em nome do usuário optante, incluindo os acréscimos com multa (2%), juros (1% a.m.), atualização monetária (de acordo com o INPC) e outros encargos previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art 3º. A adesão ao PPD III precederá a atualização cadastral do usuário, junto ao sistema comercial da SAAE, devendo o mesmo apresentar a seguinte documentação:

I- Pessoa física: cópia de identidade e CPF;



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

II- Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social atualizado do proprietário de estabelecimento comercial ou industrial;

III- Inquilino: cópia do contrato de locação e autorização do proprietário do imóvel para negociar;

IV- Condomínio (imóveis com convenção de condomínio) : cópia autenticada da ata da reunião que elegeu o síndico, observando sua vigência. No caso de Administradora de Condomínio, cópia autenticada do contrato com o condomínio solicitante do parcelamento.

V- Imóvel sem convenção de condomínio: requerimento específico ao SAAE, devidamente preenchido com os dados do imóvel (cadastro) e assinado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares moradores do edifício.

§ 1º - O usuário ocupante de imóvel locado terá condicionado o número de parcelas ao período de vigência do referido contrato, sendo que a última parcela terá vencimento 30 dias antes do seu término.

§ 2º - Entidades qualificadas como assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, também podem optar pelo PPD III.

§3º- A opção pelo PPD III exclui qualquer outra forma de parcelamento existente e os débitos já parcelados serão consolidados pelo valor restante, nas regras definidas nesta Lei.

Art. 4º. Sobre os débitos consolidados incluídos no parcelamento de que trata esta Lei incidirá atualização monetária apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC , divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE , até a data da formalização do termo de adesão ao PPD III.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 5º. Os débitos oriundos da tarifa de água de que trata esta lei podem ser pagos nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA: Aos consumidores que efetuarem o pagamento à vista do débito apurado na forma do caput deste artigo, fica concedido desconto integral da correção monetária, juros e multa.

II – PAGAMENTO PARCELADO: para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros :

- a) De R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- b) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de débitos incluídos no PPD III: até 36 (trinta e seis) parcelas;
- c) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- d) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 60 (sessenta) parcelas;
- e) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 72 (setenta e dois) parcelas;
- f) Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- g) Acima de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD III : até 120 (cento e vinte) parcelas.

§1º- O pagamento da cota única terá o vencimento na data do ato de formalização da adesão.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato de assinatura do termo de adesão e as demais cobradas por meio de fatura nas datas tradicionais de cobrança da fatura de água, as quais terão seu valor acrescido de correção de juros de 0,5% a.m., até a quitação do parcelamento.



Tito Adriano de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 3º - O pagamento da primeira parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga.

§4º- O valor das parcelas será acrescido ao valor da fatura de água dos meses subsequentes à data da negociação, ficando em destaque a seguinte expressão: Programa de Parcelamento de Débitos III.

§5º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I- R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

II- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§6º- As entidades qualificadas como assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública poderão parcelar seus débitos em até 240 meses com juros de 0,1% ao mês até a quitação do parcelamento, desde que atendam aos requisitos abaixo delineados:

I- Possuir certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;

II- Estar na atividade há mais de 25 anos;

III- Atuar, de forma conjunta ou isolada, na(s) área(s) de proteção à infância e juventude, saúde, ação social e educação;

Art 6º. O SAAE fica autorizado a conceder a redução de correção monetária, dos juros e da multa em:

a) 25% (vinte e cinco por cento), aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, em até 36(trinta e seis) parcelas.

b) 50% aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, da 37ª (trigésima sétima) parcela até a 72ª



Tico Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

(septuagésima segunda) parcela.

c) 75%, aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, da 73ª (septuagésima terceira) parcela até a 120ª (centésima vigésima) parcela.

Art. 7º. A opção pelo PPD III sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados no Termo de Adesão ao PPD III.

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos da tarifa de água incluídas no pedido por opção do usuário.

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no PPD III.

IV – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como das faturas de água emitidas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao PPD III.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata a presente lei não dispensa o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 8º. O consumidor optante pelo PPD III será excluído do referido programa nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 7º.

II – Declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica.



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único – A exclusão do optante pelo PPD III implicará no cancelamento integral do Termo de Adesão, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. A exclusão do PPD III, pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 8º desta Lei, não implicará na restituição das parcelas pagas.

Art. 10. O prazo para adesão ao presente programa será de até 120 dias após a publicação desta lei.

Art 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, executar todos os atos que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2014.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, em 03 de dezembro de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

Prefeito do Município de Estância/SE



Tito Sérgio de Oliveira Garcia
 PRESIDENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO - 2014

RECEITA	FAIXAS DE DEBITOS (R\$)	VALOR ORIGINAL	VALOR MULTAS	VALOR ENCARGOS	VALOR TOTAL DEBITO	Descontos	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO *		
								R\$	MÊS 1	MÊS 2
TARIFA DE ÁGUA	De R\$100,00 (cem reais) até R\$ 40.000,00	871.829,92	17.456,36	444.887,08	1.334.173,36	25%	115.585,86			
	De R\$ 40.001,00 (quarenta mil e hum real) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	164.336,23	3.286,73	84.733,27	252.356,23	50%	44.010,00	111.860,00	143.720,00	175.580,00
	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	590.934,63	11.818,69	265.443,75	868.197,07	75%	207.946,83			
TOTAL		1.627.100,78	32.561,78	795.064,10	2.454.726,66		367.542,69	111.860,00	143.720,00	175.580,00

FONTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOTA * : A COMPENSAÇÃO SE DARÁ PELA INSTALAÇÃO DE 6000 NOVOS HIDRÔMETROS (2000/mês * R\$ 15,93 tarifa basica + AUMENTO DO FATURADO APÓS INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS